



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

C. R. 18
Ms. N.º 18

Ofício nº 314/2003

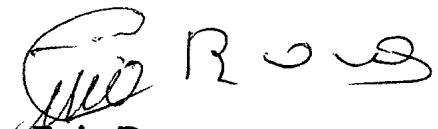
Pato Branco, 1º de abril de 2003.

Senhor Prefeito:

Conforme solicitação feita através do ofício nº 156/2003/GP, datado de 25 de março de 2003, estamos devolvendo os seguintes projetos de lei:

- ♦ **PROJETO DE LEI N° 134/2001**, anexo à mensagem nº 92/2001, que altera dispositivos da lei nº 1.245/93, institui o auxílio-escola para o pessoal docente, nos termos em que especifica e dá outras providências.
- ♦ **PROJETO DE LEI N° 60/2002**, anexo à mensagem nº 48/2002, que autoriza a doação de imóvel ao Estado do Paraná, para os fins que especifica.
- ♦ **PROJETO DE LEI N° 109/2002**, anexo à mensagem nº 86/2002, que autoriza o Chefe do Poder Executivo a celebrar Termo Aditivo ao Convênio nº 04/2001.
- ♦ **PROJETO DE LEI N° 15/2003**, anexo à mensagem nº 14/2003, que institui a Contribuição para Custo da Iluminação Pública - CIP, na forma em que especifica.

Atenciosamente.

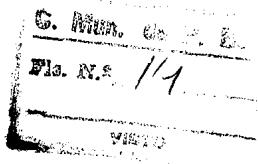
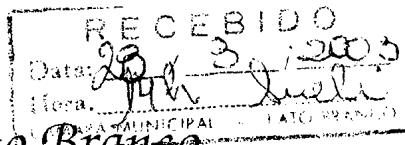

Enio Ruaro
Presidente

Excelentíssimo Senhor
Clóvis Santo Padoan
Prefeito Municipal
Pato Branco – Paraná



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



Ofício nº 156/03/GP.

Pato Branco, 25 de março de 2003.

Senhor Presidente:

Solicitamos a Vossa Excelência a devolução das Mensagens e respectivos Projetos de Lei:

Mensagem nº 014/2003

Súmula do Projeto de Lei:

- *Institui a Contribuição para Custo da Iluminação Pública – CIP, na forma em que especifica, e dá outras providências.*

Mensagem nº 086/2002

Súmula do Projeto de Lei:

- *Autoriza o Chefe do Poder Executivo a celebrar Termo Aditivo ao Convênio nº 004/2001.*

Mensagem nº 048/2002

Súmula do Projeto de Lei:

- *Autoriza a doação de imóvel ao Estado do Paraná, para os fins que especifica.*

Mensagem nº 092/2001

Súmula do Projeto de Lei:

- *Altera dispositivos da Lei nº 1.245/93, institui o Auxílio-escola para o Pessoal docente, nos termos em que especifica, e dá outras providências.*

Respeitosamente.


Clóvis Santo Padoan
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Enio Ruaro
Presidente da Câmara Municipal
Pato Branco – Pr.



04112 - Retirado a pedido da vereadora
Laurinha L. Dall'Igna, com aprovação ^{min. da P. Bco.}
dos demais vereadores ¹³
Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

RETIRADO

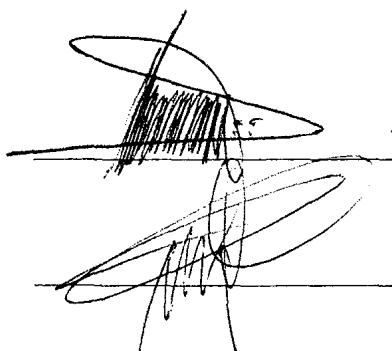


Exmo. Sr.
Silvio Hasse
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

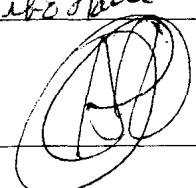
Os vereadores infra-assinados, no uso de suas atribuições legais e regimentais e com fundamento no artigo 176 do Regimento Interno, requerem seja dada tramitação em **regime de urgência** ao **projeto de lei nº 109/2002**, mensagem nº 86/2002, que autoriza o Chefe do Poder Executivo a celebrar termo aditivo ao convênio nº 4/2001- (celebrado com o Conselho Comunitário de Segurança de Pato Branco, passando a repassar subvenção social de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais), para R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) mensais, a partir de 1º de novembro de 2002, para auxiliar o pagamento da locação da sala onde funciona a PIC – Procuradoria de Investigação Criminal).

O pedido de urgência se dá pela proximidade do recesso parlamentar e pela necessidade da celebração do convênio, que será retroativo a 1º de novembro de 2002.

Nestes termos, pedem deferimento.
Pato Branco, 6 de dezembro de 2002.



Silvio Hasse





Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

Exmo. Sr.
Silvio Hasse
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco



Zeti P. de

A vereadora infra-assinada, Laurinha Luiza Dall'Igna - PPB, no uso de suas atribuições legais e regimentais, na condição de relatora pela Comissão de Finanças e Orçamento ao projeto de lei nº 109/2002, que autoriza o Chefe do Poder Executivo a celebrar termo aditivo ao convênio nº 4/2001- (celebrado com o Conselho Comunitário de Segurança de Pato Branco, passando a repassar subvenção social de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais), para R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) mensais, a partir de 1º de novembro de 2002, para auxiliar o pagamento da locação da sala onde funciona a PIC – Procuradoria de Investigação Criminal, requer as seguintes informações:

ao Executivo Municipal, que envie a esta Casa de Leis,:

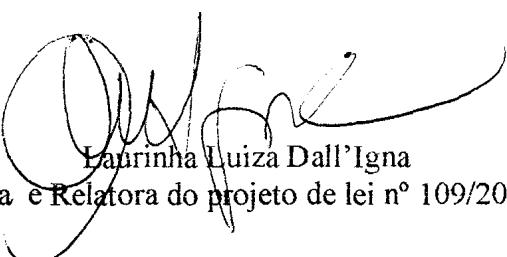
- onde está localizado o imóvel alugado para instalação da Procuradoria de Investigação Criminal;
- a que órgão estadual está subordinada a referida procuradoria;
- nome da pessoa encarregada pela procuradoria;
- considerando o disposto contido no artigo 116 da lei nº 8666 (Lei de Licitações) não constam do projeto e nem do convênio assinado, as metas, etapas, fases de execução, plano de execução dos recursos financeiros, cronograma de desembolso, objeto e as demais fases previstas em seus incisos e artigos.

a Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Paraná:

- a que órgão está subordinada a PIC - Procuradoria de Investigação Criminal;
- qual o vínculo empregatício com o município, dos funcionários lotados nesse órgão;
- a quem está subordinado esse órgão;
- a Secretaria de Segurança pode criar um órgão desse nível em parceria com o Conselho Comunitário de Segurança.

Nestes termos pede deferimento.

Pato Branco, 6 de dezembro de 2002.


Laurinha Luiza Dall'Igna
Vereadora e Relatora do projeto de lei nº 109/2002

Fla. 11
VISTO

COMISSÃO DE MÉRITO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 109/2002

Através da matéria ora analisada, pretende o Executivo Municipal obter autorização legislativa para celebrar termo aditivo ao convênio nº 4/2001.

Referido convênio, datado de 5 de março de 2001, dispõe sobre Cooperação Técnica e Financeira entre a Prefeitura Municipal de Pato Branco e o Conselho Comunitário de Segurança Pública, no sentido de aumentar de R\$ 2.400,00 para R\$ 2.700,00 o valor mensal a ser repassado.

Conforme informa o Executivo Municipal em sua Mensagem nº 86/2002, de 27 de novembro de 2002, a celebração do termo aditivo tem mérito porque visa suprir necessidades do Conselho Comunitário de Segurança de Pato Branco, para fazer frente a despesa com aluguel do imóvel onde funcionará a Procuradoria de Investigação Criminal.

A cláusula sexta do termo de convênio nº 4/2001, já estipula que eventuais alterações ao presente ajuste, visando sua melhor execução, serão pactuadas mediante aditivo aos mesmos, desde que não alterem sua essência. Pelo próprio termo de convênio podemos observar que a matéria tem amparo legal, em seu próprio contrato, como também, na legislação vigente.

Conforme esclarece o Assessor Jurídico desta Casa de Leis, observamos também que o orçamento vigente e para 2003 apresentam dotação própria para atender o objeto desse convênio.

Diante disso, e pela necessidade do Conselho Comunitário de Segurança Pública arcar com a despesa do aluguel, esta comissão, após análise, emite **PARECER FAVORÁVEL** a tramitação e aprovação da matéria.

É o parecer da Comissão de Mérito, sob censura.
Pato Branco, 3 de dezembro de 2002.

Antonio Urbano da Silva -PSC
Membro

Dirceu Dimas Pereira - PPS
Membro

Nereu Faustino Ceni - PC do B
Presidente

Pedro Martins de Mello - PFL
Relator

Valmir Tasca – PFL
Membro



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

10

ASSESSORIA JURÍDICA PARECER AO PROJETO DE LEI N° 109/2002

Pretende o Executivo Municipal, através do Projeto de Lei em apreço, obter autorização legislativa para celebrar termo aditivo ao Convênio nº 004/2001, datado de 05 de março de 2001, que dispõe sobre Cooperação Técnica e Financeira entre a Prefeitura Municipal de Pato Branco e o Conselho Comunitário de Segurança Pública, no sentido de aumentar de R\$ 2.400,00 para R\$ 2.700,00 o valor mensal a ser repassado.

Pelo que se depreende da Mensagem do Executivo Municipal, o aumento em R\$ 300,00 (trezentos reais) decorre de solicitação do Conselho Comunitário de Segurança de Pato Branco, para fazer frente a despesa com aluguel de imóvel onde funcionará a Procuradoria de Investigação Criminal.

Para melhor elucidar os vereadores a respeito da matéria, citamos ensinamento do Prof. Hely Lopes Meirelles, contida na obra Direito Municipal Brasileiro, que com muita propriedade assim se manifesta:

“Convênios são acordos firmados por entidades públicas de qualquer espécie, ou entre estas e organizações particulares, para realização de objetivos de interesse comum dos participes. A organização dos convênios não tem forma própria, mas, em geral, depende de autorização legislativa e recursos financeiros para atendimentos dos encargos assumidos no termo de cooperação.”

O aditivo proposto encontra respaldo na Cláusula Sexta do Terno de Convênio nº 004/2001, que assim estipula: **“Eventuais alterações ao presente ajuste, visando sua melhor execução, serão pactuadas mediante aditivo aos mesmos, desde que não altererem sua essência”.**

Cumpre salientar aos nobres edis, que mesmo com a declaração de inconstitucionalidade, dos diplomas que preconizam a necessidade de autorização legislativa para celebração de convênios em que o Município seja parte, nada impede que o Legislativo municipal aprecie-o (inciso XIX do artigo 14 da LOM), desde que o Executivo assim o solicite (inciso XII do artigo 47 da LOM), tomando



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

C. Mun. de P. Br.
Fls. N.º 09
1000

ciência de seu conteúdo. (& 2º do artigo 116 da Lei nº 8.666/93 – Estatuto das Licitações)

Quanto ao aditivo ao Convênio nº 004/2001, deverá especialmente a Comissão de Finanças e Orçamento, relativamente à destinação dos recursos, observar o adimplemento das disposições constantes do artigo 116 da Lei nº 8.666/93 (Lei de Licitações).

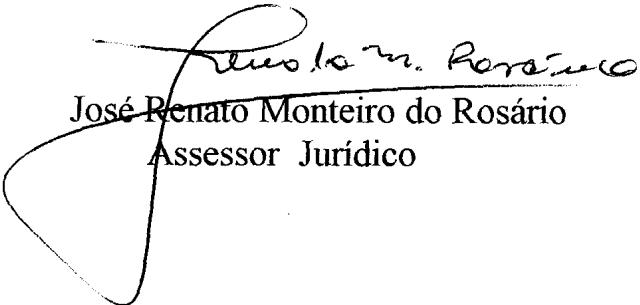
O orçamento vigente e para 2003 apresentam dotação própria para atender o objeto deste convênio, conforme demonstrativos anexos.

No presente caso, entendo s.m.j, que a retroatividade dos repasses de recursos ao Conselho Comunitário de Segurança, a partir de 1º de novembro de 2.002, ser possível, desde que o referido órgão efetivamente esteja prestando os serviços objeto do mesmo, nesse intervalo de tempo.

Feitas essas considerações, após efetuadas as diligências de estilo, estará a matéria em condições de seguir sua regimental tramitação.

É o parecer, SMJ.

Pato Branco, 02 de dezembro de 2.002.


José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico

Órgão: 03 SECRET.MUN DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
Unidade: 02 DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

| Código | Especificação | Projetos | Atividades | Oper. Especiais | Total |
|-----------------------|--|------------|--------------|-----------------|--------------|
| 94.000.0000.0.000.000 | Administração | 200.000,00 | 1.030.180,00 | | 1.230.180,00 |
| 94.122.0000.0.000.000 | Administração Geral | 200.000,00 | 1.030.180,00 | | 1.230.180,00 |
| 94.122.0008.0.000.000 | Mantenção Serv.Gerais | | 810.130,00 | | 810.130,00 |
| 94.122.0008.2.009.000 | Atividades do Departamento de Administração | | 731.100,00 | | 731.100,00 |
| 3.1.90.11.00.00.00 | Vencimentos e Vant.Fixas - Pessoal Civil | | 362.000,00 | | 362.000,00 |
| 3.1.90.13.00.00.00 | Obrigações Patronais | | 76.100,00 | | 76.100,00 |
| 3.1.90.16.00.00.00 | Outras Despesas Variáveis -Pessoal Civil | | 15.000,00 | | 15.000,00 |
| 3.3.50.41.00.00.00 | Contribuições | | 25.000,00 | | 25.000,00 |
| 3.3.90.14.00.00.00 | Diárias - Civil | | 9.000,00 | | 9.000,00 |
| 3.3.90.30.00.00.00 | Material de Consumo | | 60.000,00 | | 60.000,00 |
| 3.3.90.33.00.00.00 | Passagens e Despesas com Locomoção | | 12.000,00 | | 12.000,00 |
| 3.3.90.36.00.00.00 | Outros Serviços de Terceiros -P.Física | | 12.000,00 | | 12.000,00 |
| 3.3.90.39.00.00.00 | Outros Serviços de Terceiros -P.Jurídica | | 150.000,00 | | 150.000,00 |
| 4.4.90.52.00.00.00 | Equipamentos e Material Permanente | | 10.000,00 | | 10.000,00 |
| | Compreende executar as atividades relativas ao expediente, documentação, protocolo, guarda de todos os processos, zelar pelo patrimônio público e demais atividades relacionadas a organização da administração municipal. | | | | |
| 94.122.0008.2.010.000 | Apoiar Delegacia e Junta Alistamento Militar | | 34.030,00 | | 34.030,00 |
| 3.1.90.11.00.00.00 | Vencimentos e Vant.Fixas - Pessoal Civil | | 8.200,00 | | 8.200,00 |
| 3.1.90.13.00.00.00 | Obrigações Patronais | | 1.730,00 | | 1.730,00 |
| 3.3.90.14.00.00.00 | Diárias - Civil | | 3.600,00 | | 3.600,00 |
| 3.3.90.30.00.00.00 | Material de Consumo | | 3.000,00 | | 3.000,00 |
| 3.3.90.33.00.00.00 | Passagens e Despesas com Locomoção | | 4.500,00 | | 4.500,00 |
| 3.3.90.39.00.00.00 | Outros Serviços de Terceiros -P.Jurídica | | 10.000,00 | | 10.000,00 |
| 4.4.90.52.00.00.00 | Equipamentos e Material Permanente | | 3.000,00 | | 3.000,00 |
| | Promover o alistamento do cidadão para o serviço militar, fornecer certificados, manter todas as atividades da Delegacia e Junta de alistamento militar em convênio com o Exército Brasileiro | | | | |
| 94.122.0008.2.011.000 | Subvencionar Associações e Conselhos | | 45.000,00 | | 45.000,00 |
| 3.1.43.00.00.00 | Subvenções Sociais | | 45.000,00 | | 45.000,00 |
| | Subvencionar o Conselho Comunitário de Segurança Pública e a União Municipal das Associações de Moradores e suas atividades. | | | | |
| 94.122.0039.0.000.000 | Defesa Contra Sinistros | | 220.050,00 | | 220.050,00 |
| 94.122.0039.2.012.000 | Apoiar a Unidade Corpo de Bombeiros | | 220.050,00 | | 220.050,00 |
| 3.1.90.11.00.00.00 | Vencimentos e Vant.Fixas - Pessoal Civil | | 5.800,00 | | 5.800,00 |
| 3.1.90.13.00.00.00 | Obrigações Patronais | | 1.250,00 | | 1.250,00 |
| 3.3.90.30.00.00.00 | Material de Consumo | | 120.000,00 | | 120.000,00 |
| 3.3.90.33.00.00.00 | Passagens e Despesas com Locomoção | | 10.000,00 | | 10.000,00 |
| 3.3.90.39.00.00.00 | Outros Serviços de Terceiros -P.Jurídica | | 80.000,00 | | 80.000,00 |
| 4.4.90.52.00.00.00 | Equipamentos e Material Permanente | | 3.000,00 | | 3.000,00 |
| | Compreende ações direcionadas às atividades administrativas e operacionais, objetivando a segurança contra sinistros. | | | | |
| 94.122.0040.0.000.000 | Planejamento Administrativo | 200.000,00 | | | 200.000,00 |
| 94.122.0040.1.002.000 | Reorganizar a Administração Municipal | 200.000,00 | | | 200.000,00 |
| 3.1.90.19.00.00.00 | Outros Serviços de Terceiros -P.Jurídica | 50.000,00 | | | 50.000,00 |
| 4.4.90.51.00.00.00 | Obras e Instalações | 40.000,00 | | | 40.000,00 |

Quedó establecido que el personal del Departamento de Administración

telefónica Monicapa) es Poco Difícil
tragedia de Tlaxco (No
desde el 1960) - Anexo 6, de la LAI 4,120/64



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



06

MENSAGEM N° 086/2002

Senhor Presidente, Senhores Vereadores.

O Conselho Comunitário de Segurança de Pato Branco, visando melhorar a segurança em nosso Município, implantou, em parceria com a Secretaria Estadual de Segurança, a PIC – Procuradoria de Investigação Criminal.

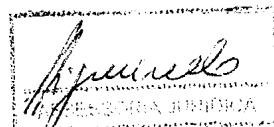
E, tendo em vista que o Conselho não possui receita própria, solicita o apoio desta Municipalidade para aumentar em R\$ 300,00 (trezentos reais) o valor repassado, totalizando assim R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) mensais, conforme Convênio nº 004/2001, cujo objeto é a cooperação financeira para o aprimoramento da Segurança Pública, agora auxiliando também no pagamento da locação da sala onde funcionará a PIC – Procuradoria de Investigação Criminal.

Assim sendo, encaminhamos Projeto de Lei, que autoriza o Executivo Municipal a firmar Termo Aditivo ao Convênio citado, com a devida alteração no valor mensal a ser repassado.

Os cidadãos pato-branquenses, o Conselho Comunitário de Segurança, e este Poder Executivo contam a aprovação do presente Projeto de Lei e solicita que o mesmo seja retroativo a 1º de novembro do corrente ano.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 27 de novembro de 2002.


Clóvis Santo Padoan
Prefeito Municipal





Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

05
VISTO

PROJETO DE LEI Nº 109/2002

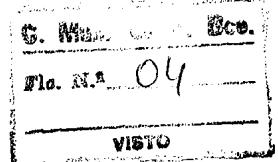
Súmula: Autoriza o Chefe do Poder Executivo a celebrar Termo Aditivo ao Convênio nº 004/2001.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a firmar Termo Aditivo ao Convênio nº 04/2001, datado de 05 de março de 2001, celebrado com o **Conselho Comunitário de Segurança de Pato Branco**, passando, o valor mensal a ser repassado, de R\$2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais), para R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais), a partir de 1º de novembro de 2002.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Clóvis Saito Padoan
Prefeito Municipal

J. Freire
Assessoria Jurídica



CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA DE PATO BRANCO

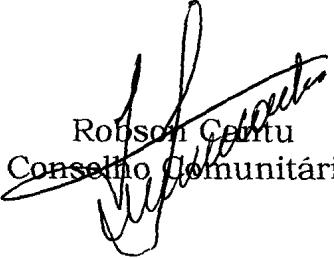
Pato Branco, 21 de novembro de 2002.

Senhor Prefeito:

Visando melhorar ainda mais a segurança em nosso município, a Secretaria Estadual de Segurança em parceria com o Conselho Comunitário de Segurança de Pato Branco, implantou em nossa cidade a PIC - Procuradoria de Investigação Criminal, que funcionará no centro da cidade.

Diante do exposto e pelo fato do Conselho Comunitário de Segurança de Pato Branco não possuir receita, solicitamos o apoio de V. Ex^a no sentido de aumentar o convênio existente entre a municipalidade e o Conselho, em R\$ 300,00 (trezentos reais) para efetuarmos o pagamento do aluguel onde funcionará a P.I.C.

Atenciosamente.


Robson Centu
Presidente do Conselho Comunitário de Segurança

Excelentíssimo Senhor
Clóvis Santo Padoan
Prefeito Municipal
Pato Branco - Paraná



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

019

03
VISTO
03

CONVÊNIO N° 004/2001

Pelo presente instrumento, a PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO sediada na Rua Caramuru, 271 inscrita no CGC/MF sob o nº 76.995.448/0001-54, representada pelo Exmo. Sr. Prefeito Clóvis Santo Padoan, viúvo, brasileiro, natural de Sarandi – RS, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 2.029.062-5SSP/RS, e do CPF nº 005.792.039-72, residente na Travessa Ilhéus nº 21, e o CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA, com sede nesta cidade na Av. Rio Branco, representado pelo seu Presidente Pedro Polo Neto, separado, do comércio, RG nº 1.856.765, CPF nº 225.678.019-87, têm justo e combinado entre si, celebrar o presente Convênio, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira - Objeto: Constitui-se objeto do presente convênio a cooperação financeira para o aprimoramento da Segurança Pública, inclusive com relação ao menor infrator.

Cláusula Segunda - Prazo: O prazo de vigência do presente ajuste será de 04 (quatro) anos, contados a partir de 1º de janeiro de 2001 até 31 de dezembro de 2004.

Cláusula Terceira – da competência do 1º Convenente - compete repassar, ao 2º Convenente mensalmente o valor de R\$2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais).

Cláusula Quarta – da dotação - Os recursos financeiros destinados ao custeio do objeto do contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

| | |
|--------------|--|
| 04.00 | Gerência Municipal |
| 04.04 | Departamento de Administração |
| 03070312.015 | Auxílio ao Conselho Municipal de Segurança Pública |
| 3.2.3.1.09 | Outras Subvenções Sociais |

Cláusula Quinta – da Competência do 2º Convenente - compete fazer a destinação das verbas recebidas e trimestralmente efetuar a Prestação de Contas.

Cláusula Sexta – das alterações: Eventuais alterações ao presente ajuste, visando sua melhor execução, serão pactuadas mediante aditivo aos mesmos, desde que não alterem sua essência.

Cláusula Sétima - da rescisão: O Convênio poderá ser rescindido amigavelmente pelas partes, ou unilateralmente pelo 1º Convenente na ocorrência de qualquer das hipóteses enumeradas no

ex. Miguel



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

Fls. N.º 02
VIEJO

Art. 78, da Lei nº 8.666/93 na forma prevista no Art. 79 do mesmo diploma legal, cujo direito do 1º Convenente o 2º Convenente expressamente reconhece.

Cláusula Oitava - Foro: Fica eleito o Foro da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, como competente para dirimir questões contratuais, com exceção de outro qualquer.

E, por estarem assim justos e conveniados, firmam o presente em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas infra-arroladas.

Pato Branco, 05 de março de 2001.


Município de Pato Branco - 1º Convenente
Clóvis Santo Padoan - Prefeito Municipal


Conselho Comunitário de Segurança Pública de Pato Branco
Pedro Polo Neto - Presidente


Hélcio Oliveira



Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

RESOLUÇÃO N° 04/2001, DE 16 DE ABRIL DE 2001

SÚMULA: Referenda Convênio nº 004/2001, que dispõe sobre Cooperação Financeira com o Conselho Comunitário de Segurança Pública.

Art. 1º - Fica referendado o Convênio nº 004/2001, datado de 05 de março de 2001, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Pato Branco e o Conselho Comunitário de Segurança, que tem por objeto a cooperação financeira para o aprimoramento da Segurança Pública, inclusive com relação ao menor infrator, no valor de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais) mensais, pelo prazo de 04 (quatro) anos, contados a partir de 1º de janeiro de 2001 até 31 de dezembro de 2004.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Pato Branco, em 16 de abril de 2001.



NEREU FAUSTINO CENI
PRESIDENTE